

**LEI COMPLEMENTAR N.º 244 DE 13 DE AGOSTO DE 2.024..**

Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Motuca - SP efetuar o transporte dos munícipes, para as cidades da região, em razão da interrupção do serviço pela empresa permissionária, e dá outras providências correlatas:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Motuca – SP, autorizado a efetuar o transporte dos munícipes para as cidades da região, em caráter emergencial, devido à interrupção dos serviços pela empresa permissionária (VIAÇÃO PARATY LTDA, devidamente inscrita no CNPJ. 51.663.680/0016-40).

**Art. 2º** A prestação do serviço de transporte emergencial será realizada de forma a assegurar a eficiência, segurança, regularidade e continuidade do transporte público, conforme as necessidades da população.

**Art. 3º** Para a prestação do serviço de transporte emergencial, a Prefeitura Municipal de Motuca – SP, poderá utilizar:

I - Veículos próprios;

II - Veículos locados;

III - Veículos de empresas contratadas.

**Art. 4º** O transporte emergencial de que trata esta Lei Complementar, poderá ser realizado, até que seja regularizada a situação da concessão/permissão pública, ou até que nova empresa permissionária/concessionária, assuma o serviço, mediante processo licitatório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 5º** As rotas e horários do transporte emergencial, serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Motuca - SP, garantindo transparência e fácil acesso à informação para todos os munícipes.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura Municipal de Motuca – SP, autorizada a celebrar convênios, contratos e parcerias com municípios da região, órgãos estaduais e federais, e empresas privadas, visando à implementação e execução do transporte intermunicipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio dos Autonomistas, 13 de agosto de 2.024.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal